



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - No caso do pagamento em atraso, de parcelas devidas em razão do parcelamento respectivo, incidirá, sobre o valor atualizado e acrescido de juros na forma do § 1º, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo.

Art. 3º O regramento e demais condições do parcelamento serão **expressas** no **Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida**, a ser firmado entre o Município de Medianeira e o IPREMED - Instituto de Previdência de Medianeira.

Art. 4º O Município consignará em seus orçamentos futuros dotação suficiente e necessária à amortização das referidas parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 586/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Estabelece o Índice Oficial de atualização e Taxa de Juros Aplicáveis em caso de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias Legalmente Instituídas, devidas pelo Município de Medianeira, Estado do Paraná, ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), como índice oficial de atualização monetária, bem como a incidência da taxa de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), ao mês, a serem aplicados sobre os saldos devedores de contribuições previdenciárias legalmente instituídas, acumulados desde a data de seu vencimento, bem como dos saldos devedores de seus respectivos parcelamentos, devidos pelo Município de Medianeira ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. No caso do recolhimento em atraso, tanto de contribuições previdenciárias mensais a que esteja sujeito o ente, quanto de parcelas devidas em razão do seu parcelamento, incidirá, sobre o valor atualizado e acrescido de juros na forma do *caput*, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.